



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000
CEP 39885-000 - Crisolita - MG - crisolit@uai.com.br

LEI Nº339/2022 DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre adequação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias do Quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Crisolita e dá outras providências”.

O povo de Crisolita/MG através de seus representantes na CÂMARA DE VEREADORES, aprovou e eu **RONALDO COSTA FARIAS**, prefeito do Município de Crisolita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias do Quadro de Servidores Municipais, que passarão a fazer jus ao Vencimento Mensal de **R\$ 2.424,00 (Dois Mil e Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais)**.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Completar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme repasse dos recursos da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de maio de 2022.

Paço Municipal, em 24 de agosto de 2022.


Ronaldo Costa Farias
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publico esta Lei na sede desta Prefeitura no período de 24/08/2022 a 23/09/2022 por afixação em quadro próprio. O referido é verdade e Dou fé.

Ronaldo Costa Farias
Prefeito Municipal
CPF 027.431.076-77
Crisolita - MG